

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 456/2020

☐	DENÚNCIA	☒	REPRESENTAÇÃO	☐	COM PEDIDO LIMINAR
--------------------------	----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6194511/2020

Data do Protocolo: 17/05/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

Douglas Wilkson Alves Oliveira, Prefeito do Município de Timóteo

Marcos Vinicius da Silva Bizarro, Prefeito do Município de Coronel Fabriciano

José Júnio Andrade de Lima, Prefeito do Município de Jaguaráçu

Humberto Vaz Werneck Júnior - Médico e Agente Público

Município: Timóteo, Coronel Fabriciano, Jaguaráçu

CNPJ: 19.875.020/0001-34, 19.875.046/0001-82 e 16.816.522/001-04, respectivamente

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: acumulação ilícita de vínculos funcionais - violação ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017 e 2018

Ano de referência para fins de autuação: 2018

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos: R\$ 34.576,63 (valor da remuneração mensal integral)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Endereço completo: Av. Raja Gabaglia, n. 1315, 3º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-435

Procurador: Sara Meinberg

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐

SIM

☒

NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais recebeu notícia de irregularidade, fundamentada nos estudos técnicos da Superintendência de Controle Externo, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCEMG, os quais têm como objeto os resultados da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017.

Apurou-se que o Sr. Humberto Vaz Werneck Júnior, médico, acumulou 5 vínculos funcionais (1 como servidor efetivo e 4 como servidor temporário) nas Prefeituras Municipais de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguaráçu, com total de 136 horas de jornada semanal e remuneração mensal integral de R\$ 34.576,63, no período de 01/04/2017 a 31/07/2018.

Em que pese o acúmulo ilícito não mais ocorrer, o MPC, após analisar a documentação, constatou fatos que constituem graves irregularidades, os quais, inclusive, causaram danos ao erário.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

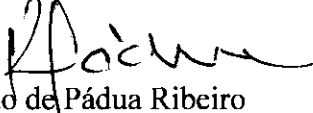
- | | | |
|-------------------------------------|-----|---|
| ☐ | 5.1 | Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário. |
| ☐ | 5.2 | Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☒ | 5.3 | Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.4 | Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.5 | Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado. |
| ☐ | 5.6 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização. |
| ☐ | 5.7 | Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.8 | Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.9 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar. |

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 17/05/2020

(Home Office)

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5

